

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nª 616/91

Altera o artigo 186, da Lei nº 523/89 e toma outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado

da Paraiba,

Faco saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - 0 artigo 186, da Lei nº 523/89, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo-PB, passa a ter a seguinte redacão:

"Art. 186 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade;

II - Por invalidez comprovada;

III - Voluntariamente:

a) após trinta e cinco (35) anos de serviço, se do sexo '

masculino;

b) após trinta (30) anos, se do sexo feminino;

c) após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício em '

função de magistério, se professora;

d) após trinta (30) anos de efetivo exercício em função de

magistério, se professor;

e) após vinte e cinco (25) anos de serviço para ex-comba tente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado da Força Expedicionária Brasi leira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou Exército;"

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 20 de junho de 1991.

SEBÁSTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

Prefeito-

Profeitura Municipal de Cabedele Sebastião Plácido de Almeida CIC. 008.782.784-00

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do dia 97/06/91, na forma do Art. 87 da LOM.

Em, 92 / 07 / 92 VISTO

